



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 621 , DE 17 DE outubro DE 1984.

EMENTA: Regulariza a uniformização de livros didáticos nas Escolas Públicas do Município.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir, no início das aulas, uma lista de livros didáticos básicos a serem adotados nas escolas públicas municipais.

Parágrafo Único - A lista a que se refere o Art. 1º, será formada por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, composta do Secretário Municipal de Educação, de um representante do Sindicato dos Professores no Município e de um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Art. 2º - A lista de livros básicos adotada nas escolas públicas municipais terá a validade de 4 (quatro) anos consecutivos e será formada, levando-se em conta o valor pecuniário dos livros adotados, bem como a sua qualidade didática.

Parágrafo Único - O objetivo da lista de livros básicos é que o livro usado durante o ano seja, no ano seguinte, utilizado por outro aluno, de maneira que um aluno possa concluir bem o período de 1ª a 4ª série do 1º grau, utilizando os livros utilizados por outros alunos.

Art. 3º - A revisão da lista a cada período de 4 (quatro) anos visa a atualização, caso necessário, dos livros básicos.

Art. 4º - A Prefeitura poderá destinar verbas para a compra dos livros básicos, que serão fornecidos as escolas públicas municipais, que por sua vez, os emprestará aos alunos caren-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

tes, que ao fim de cada ano letivo os devolverá a escola para serem utilizados por outros alunos.

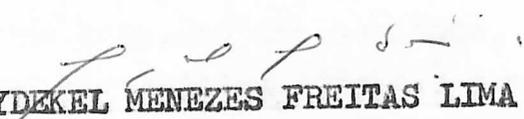
Parágrafo Único - Essa lei não veda a utilização dos livros de reforço curricular, que, no entanto, não serão obrigatórios.

Art. 5º - Entende-se por livro básico, aqueles que poderão servir durante 4 (quatro) anos, sem sofrerem mudança de conteúdo e serão fixados pela comissão referida no Art. 1º - Parágrafo Único.

Parágrafo Único - Fica vedada a escolha de livros didáticos para integrarem a lista que obriguem os alunos a escrever exercícios no próprio livro, tornando-se impróprios para a utilização posterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 17 de outubro de 1984.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito.